

PROCESSO ON-LINE Nº 3666/17

DATA: 05/09/17

PROTOCOLO Nº 14.932.342-0

DATA: 17/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 564/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 21/05/18 a 21/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1495/18-Sued/Seed, de 04/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Avenida das Acácias, nº 60, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 556/18, de 15/02/18, pelo prazo de dez anos, de 16/01/18 a 16/01/28.

PROCESSO ON-LINE N° 3666/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 927/87, de 06/03/87;
- b) reconhecimento: nº 2541/89, de 15/09/89;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4451/13, de 01/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/13 a 20/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 271/17, de 06/09/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3710/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 14/09/19. A **Licença Sanitária** está vigente até 20/07/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3666/17

Quadro da Avaliação Interna:

Curso	SERIE/E	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão				
		13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17
Ens. Médio	1º ano	64	114	89	78	34	12	9	14	2	*	4	21	11	13	*	0	21	13	21	*	48	63	51	42	*	75	55,26	57,3	53,8	*	18,8	7,9	15,73	2,56	0
Ens. Médio	2º ano	75	73	81	69	50	4	9	12	1	*	4	15	19	12	*	0	6	3	8	*	67	43	47	48	*	89,3	58,90	58,0	69,6	*	5,3	12,3	14,81	1,45	0
Ens. Médio	3º ano	57	88	54	57	54	2	6	4	0	*	3	17	14	6	*	5	0	1	5	*	47	65	35	46	*	82,5	73,86	64,8	80,7	*	3,5	6,8	7,41	0,00	0

* Em curso

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui a devida habilitação, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/09/19 e a Licença Sanitária em 20/07/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/18 a 21/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 3666/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP